

NOTA TÉCNICA 24/2017

Engenho Velho, 19 de Outubro de 2017.

Numeração	24/2017
Assunto	DEFINIR INDICADOR PARA A META 11
Responsável pela elaboração	Leonara Piran
Histórico	Através da Nota técnica nº 23 definiu-se o indicador de medição para a Meta 11, pois a mesma não apresenta o indicador, (indicado na estratégia 11.4), sentiu-se a necessidade de esclarecer e explicar como esse indicador foi definido. Sendo que deve ser considerado para a averiguação do cumprimento da meta.
Análise técnica	Considerando que os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, é indispensável que o referido PME defina indicadores para que possamos auferir o cumprimento das metas. Tal necessidade deve-se ao fato do monitoramento ser um processo articulado, contínuo e de caráter anual, através do qual devemos medir se as metas previstas estão sendo alcançadas e ainda se estamos evoluindo no alcance das mesmas. A partir do monitoramento sistemático é possível a efetivação de um processo de avaliação qualificado, com vistas à adequação das correções de rumo, para a concretização do PME ao longo do seu prazo de vigência (decenal).
Conclusão	<p>Diante do exposto, recomenda-se a adoção de indicadores para aferir o cumprimento da meta quanto as escolas que oferecem matrícula da educação profissional técnica de nível médio.</p> <p style="text-align: center;">-----</p> <p>INDICADOR 11 Percentual de escolas que atendem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.</p> <p>Fórmula de Cálculo: $\frac{\text{Número de matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio}}{\text{Número total de vagas na Educação Técnica de Nível Médio}} \times 100$</p> <p>Fonte: Censo Educacional do INEP Série Histórica: Anual</p>
Assinatura(s)	<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Leonara Piran Equipe Técnica